



<b>REQUERIMENTO DE PENSÃO</b>					
<b>1. DADOS DO SERVIDOR</b>					
Nome Civil:					
CPF:					
Situação funcional na Data do Óbito:		<input type="checkbox"/> Ativo		<input type="checkbox"/> Aposentado	
<b>2. PARENTESCO</b>					
Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990					
<input type="checkbox"/> Cônjuge	<input type="checkbox"/> Companheiro	<input type="checkbox"/> Ex-cônjuge ou ex-companheiro	<input type="checkbox"/> Filho menor de 21 anos	<input type="checkbox"/> Filho inválido	<input type="checkbox"/> Outros:
Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958					
<input type="checkbox"/> esposa	<input type="checkbox"/> marido	<input type="checkbox"/> pai	<input type="checkbox"/> mãe	<input type="checkbox"/> irmão	<input type="checkbox"/> Filha maior solteira
<b>3. DADOS DO BENEFICIÁRIO</b>					
Nome Civil:					
Nome Social:					
CPF:		Data de nascimento:			
T. Eleitor:		Zona:	Seção:	UF:	
Nº Identidade / Órgão Expedidor/ Data de Expedição:					
Endereço Residencial (Rua, Praça, Nº , Bairro):					
Município / Cidade:				UF:	
CEP:		Tel / Cel:		E-mail:	
Banco:					
Código Agência:					
Conta Salário nº :					
Cidade:		UF:			
<b>3. PROCURADOR/CURADOR*</b>					
Nome:					
CPF:		RG	Data Exp:		Órg. Expedição:
e-mail:					





## TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_,  
do ex-servidor \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_,  
DECLARO, para fins de concessão de Pensão por Morte prevista nos arts. 215 e 217, bem  
como, do limite estabelecido no art. 225, todos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e  
do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que:

Não percebo aposentadoria ou pensão de morte por regime de previdência ou decorrente  
de atividades militares.

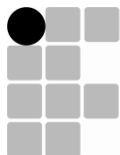
Percebo aposentadoria(s) ou pensão(ões) do RPPS da União (em órgão dos Poderes  
Executivo, Legislativo e Judiciário da União, MPU, TCU e DPU), do RGPS, de outro Regime  
Próprio de Previdência, ou decorrentes das atividades militares e opto pela aplicação do  
redutor de que trata o §2º do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no   
benefício a ser concedido neste órgão ou  no benefício  
concedido pelo \_\_\_\_\_ (nome do regime de previdência)\*

Declaro, ainda, que tenho consciência de que constitui crime, previsto no art. 299 do Código  
Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade  
sobre fato juridicamente relevante e que a penalidade aplicada no seu cumprimento varia de  
01 (um) a 03 (três) anos de reclusão e multa.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_

(Assinatura do Requerente/Representante, de acordo como documento de identidade apresentado)



INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
GOIÁS DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## REQUERIMENTO DE PENSÃO – CHECKLIST DOCUMENTAÇÃO

**(Art. 7º, da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022)**

### **I - Documentos de apresentação obrigatória para todos os dependentes:**

- certidão de óbito do servidor ou aposentado;
- carteira de identidade ou registro geral (RG) com foto do beneficiário
- número de inscrição no cadastro de pessoa física - CPF do beneficiário;
- dados bancários do beneficiário, contendo nome/número do banco, agência e conta-salário.

Obs.: Não serão aceitas conta-corrente ou conta poupança.

- declaração de acumulação de aposentadoria e pensão, nos termos do Anexo II da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022.
- comprovantes de rendimentos (contracheque) de vínculos com outros entes da federação ou de órgãos públicos que não processam a folha de pagamento no SiapeSIAPE, inclusive o Regime Geral de Previdência Social.

### **II - Documentos específicos, conforme o dependente :**

#### **Cônjuge:**

- certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis emitida após a data do óbito do servidor ou aposentado.

#### **Filho:**

- certidão de nascimento ou carteira de identidade.
- declaração - filho, enteado, menor tutelado e irmão, conforme Anexo III da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022;

#### **Companheira ou companheiro:**

( ) certidão de nascimento do servidor ou do aposentado falecido emitida após a data do óbito, quando esse for solteiro ou solteira;

( ) certidão de nascimento emitida após a data do óbito do servidor ou aposentado, quando o companheiro ou a companheira forem, respectivamente, solteiro ou solteira;

( ) certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis emitida após a data de óbito do servidor ou aposentado, com averbação da separação judicial ou do divórcio, quando um dos companheiros(as) ou ambos(as) já tiverem sido casados; ou certidão de óbito, quando um dos companheiros ou ambos forem viúvos;

( ) comprovação de união estável, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022.

**Cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, ou ex-companheiro ou ex-companheira separado judicial ou extrajudicialmente:**

( ) certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis emitida após a data de óbito do servidor ou aposentado, com averbação da separação judicial ou divórcio;

( ) decisão judicial que fixe o pagamento de pensão alimentícia; ou

( ) escritura pública que fixe o pagamento de pensão alimentícia;

( ) comprovação de dependência econômica em relação ao servidor ou aposentado para aqueles que renunciaram aos alimentos na dissolução judicial ou extrajudicial do casamento ou da união estável, ou que estabeleceram pensão alimentícia extrajudicialmente (escritura pública), nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022.

**Enteado e o menor tutelado equiparados a filho:**

( ) certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis atualizada do servidor ou aposentado com o genitor ou genitora do enteado, emitida após a data do óbito;

( ) comprovação de união estável do servidor ou aposentado com o genitor ou genitora do enteado;

( ) certidão de nascimento ou carteira de identidade do enteado ou equiparado;

( ) declaração firmada pelo servidor de existência de dependência econômica do enteado e do menor tutelado para com ele, conforme Anexo IV da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022;

( ) declaração - filho, enteado, menor tutelado e irmão, conforme Anexo III da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022;

( ) comprovação de dependência econômica do enteado ou o menor tutelado com o servidor ou aposentado falecido, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022;

( ) certidão judicial de tutela, em se tratando de menor tutelado.

**Pais:**

( ) documento oficial do requerente, que comprove a relação de parentesco com o instituidor;

( ) comprovação de dependência econômica, nos termos desta Portaria.

**Irmão:**

( ) documento oficial do requerente, que comprove a relação de parentesco com o instituidor; e

( ) comprovação de dependência econômica, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022.

( ) declaração - filho, enteado, menor tutelado e irmão, conforme Anexo III da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022.

**Filho ou irmão inválido ou deficiente:**

( ) certidão de nascimento ou carteira de identidade; e

( ) laudo pericial emitido por junta oficial que ateste a invalidez e sua preexistência em data anterior ao óbito do servidor ou aposentado; ou

( ) laudo pericial, emitido por perícia singular ou junta oficial em saúde, por meio de instrumento específico para avaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência, que ateste a deficiência intelectual, mental ou grave e sua preexistência em data anterior ao óbito do servidor ou aposentado.

( ) declaração - filho, enteado, menor tutelado e irmão, conforme Anexo III da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022.

**Filha maior solteira:**

( ) certidão de nascimento atualizada, emitida há no máximo 90 dias do protocolo do pedido de

( ) certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis com averbação da separação judicial ou do divórcio realizada até a data do óbito do instituidor atualizada, emitida há no máximo 90 dias do protocolo do pedido de pensão.

( ) Declaração - pensão filha maior solteira, conforme Anexo VI da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022.